

## EDITORIAL

### *Editorial*

Prezadas Leitoras, Prezados Leitores!

Neste segundo semestre de 2026 a Revista Direitos Fundamentais & Democracia – RDFD completa vinte anos de existência. Com seu primeiro número publicado no primeiro semestre de 2007, a RDFD, ao longo de todos esses anos, serviu como um importante veículo de divulgação de pesquisas sobre temas relacionados à democracia e aos direitos fundamentais.

A democracia é, ao mesmo tempo, o regime que mais se invoca e aquele cujo sentido mais se disputa. Governos falam em seu nome, não raramente para sustentar projetos opostos. Diante do crescente desencanto com as instituições representativas, observado em diferentes partes do mundo, a pergunta sobre o que significa, afinal, governar em nome do povo volta ao centro do debate jurídico e político. Este segundo número do volume 31 da RDFD reúne doze artigos que, de diferentes ângulos, enfrentam essa pergunta: a distância entre o ideal democrático proclamado e a vontade popular efetivamente existente, as condições institucionais e comunicacionais que tornam possível o autogoverno e a extensão concreta da cidadania àqueles que permanecem à margem do *demos*.

O número se abre com o artigo de Emily B. Finley, “O idealismo democrático de Thomas Jefferson”, no qual ela contesta a imagem consagrada do terceiro presidente dos Estados Unidos América como um democrata esclarecido. Sua tese é que Jefferson não foi, em sentido estrito, nem democrata nem republicano nos termos em que hoje compreendemos essas palavras, e que a tensão entre seu lado romântico-agrarista e seu racionalismo iluminista revela uma relação paradoxal com a própria democracia.

A autora desenvolve o argumento em quatro dimensões do pensamento jeffersoniano. No agrarianismo, Finley mostra que a exaltação do pequeno agricultor, longe de expressar apego à tradição, traduzia uma visão romântica desligada da realidade histórica da vida rural: o fazendeiro era, para Jefferson, uma espécie de tabula rasa, símbolo de uma nação nova, ainda que os agricultores reais fossem profundamente religiosos e apegados a costumes que ele qualificava como superstição. Na filosofia da educação, a



autora identifica o projeto de formar uma aristocracia natural de talentos e virtudes, capaz de conduzir o povo ao esclarecimento. O sistema de distritos, sob a promessa de democracia direta, aparece como esquema racionalmente concebido que tendia à padronização e à perda do pluralismo local. Na Universidade da Virgínia, o idealismo colidiu com a realidade: os edifícios dispendiosos consumiram os recursos destinados às bolsas, e a instituição tornou-se a mais cara do país, frequentada sobretudo por filhos de ricos fazendeiros. Por fim, no “império da liberdade”, a Compra da Louisiana e a política em relação aos povos indígenas revelam como a linguagem da liberdade e dos direitos naturais pôde justificar expansão territorial, concentração de poder federal e violação da soberania tribal.

A conclusão de Finley é que o idealismo democrático de Jefferson proclama a soberania de uma vontade popular teórica e imaginada, enquanto condena a vontade do povo tal como ela de fato existe, e tende a privilegiar o juízo de uma elite esclarecida. Essa ambivalência, sustenta a autora, ilumina uma tensão que atravessa a democracia contemporânea, dividida entre o desejo de governo popular e o desejo concorrente de governo por especialistas. Ao lembrar que compromisso, negociação e tolerância a pontos de vista divergentes são virtudes indispensáveis a uma sociedade pluralista, o artigo possibilita a problematização de quem fala pelo povo, com que legitimidade e com que limites.

Essa reflexão conduz naturalmente ao tema da esfera pública, condição de possibilidade de qualquer autogoverno. Bruno Debaenst, em “A opinião pública intangível como salvaguarda do *Rechtsstaat*: uma análise histórico-jurídica”, reconstrói a formação da opinião pública moderna desde o Iluminismo, sua vinculação às liberdades de expressão e de imprensa e o papel da imprensa como porta-voz do público e instrumento de fiscalização do poder. O autor examina ainda os desafios trazidos pela internet e pelas redes sociais, como a fragmentação do espaço público, as informações falsas e as câmaras de eco, sustentando que uma opinião pública livre e bem informada é salvaguarda indispensável do Estado de Direito. Esses riscos ganham contornos concretos no artigo de Jefferson Aparecido Dias e Fabiano Fernando da Silva, “Entre sociedade em rede e sociedade de controle: o uso de *fake news* para a construção de discursos políticos e manipulação das eleições”. Com base nos conceitos de sociedade disciplinar, em Foucault, e de sociedade de controle, em Deleuze, os autores analisam a disseminação massiva de desinformação



no pleito brasileiro de 2022 e concluem que ela ofereceu risco concreto às eleições, aprofundou a polarização e exigiu atuação incisiva da Justiça Eleitoral.

A legitimidade das instituições encarregadas de proteger a ordem democrática é o tema do artigo de Paulo Ricardo Schier intitulado “Alcance e limites da proposta de um código de condutas para o Supremo Tribunal Federal”, no qual situa a proposta de autorregulação defendida pelo Ministro Luiz Edson Fachin no contexto da atual crise de legitimidade da Corte, crise que, segundo o autor, tem origem sobretudo interna: decisões monocráticas, fragmentação decisória, personalismo e superexposição midiática. A partir das experiências dos Estados Unidos e da Alemanha, Schier conclui que o código é necessário, mas insuficiente, se não forem enfrentados o déficit de colegialidade e o sistema seriático de formação dos votos. Sebastião Costa e Luana Azerêdo Alves, em “Proteção deficiente das vítimas de crimes no Brasil: Corte Interamericana de Direitos Humanos, controle de convencionalidade e instituições de garantias”, examinam as treze condenações impostas ao Brasil pela Corte IDH entre 2006 e 2024 em casos de falhas na proteção de vítimas, identificando um padrão de deficiência investigativa, mora processual e insuficiência da tutela jurisdicional. À luz de Ferrajoli, sustentam que Ministério Público e Judiciário, como instituições de garantia, devem exercer o controle de convencionalidade para prevenir omissões estatais.

A educação como direito fundamental encontra-se em dois artigos deste número. José Carlos de Souza Nascimento e Emerson Ademir Borges de Oliveira, em “O novo FUNDEB e o direito à educação: avanços na política de financiamento?”, avaliam, sob a ótica da análise econômica do direito, em que medida o novo fundo aprimorou o financiamento da educação básica em relação aos modelos anteriores. Ana Cláudia dos Santos Rocha e João Lucas Zanoni da Silva, em “Inclusão de refugiados na universidade: uma análise comparativa entre UFPR e UFMS”, comparam os processos seletivos especiais das duas instituições e concluem que o modelo da Universidade Federal do Paraná tem se mostrado mais efetivo para garantir o ingresso de refugiados no ensino superior.

A pergunta sobre quem integra efetivamente o povo orienta os seguintes artigos. Marli Marlene Moraes da Costa e Walter Teixeira Filho, em “Entre invisibilidades e reconhecimentos: o acesso à cidadania por travestis e transexuais no Brasil e os desafios da atuação estatal”, analisam, a partir de abordagem interseccional, as exclusões



educacionais, laborais, territoriais e documentais que afetam essa população, concluindo que a garantia de direitos exige, além de marcos normativos, compromisso político e controle social efetivo. Carolina Attuati e Aline Beltrame de Moura, em “*Soft law* e retorno de migrantes na União Europeia: entre a flexibilidade normativa e a fragilidade dos direitos humanos”, demonstram que os acordos informais celebrados pela União Europeia com países de origem e de trânsito, marcados pela falta de transparência e pela fragilidade do controle parlamentar e judicial, funcionam como mecanismos de flexibilização normativa que relegam a segundo plano o princípio do *non-refoulement*. Em contraponto, Vicente Barragán, em “Por um cosmopolitismo desde abaixo: o direito à cidade como proposta de direito humano”, articula a teoria crítica de Joaquín Herrera Flores com as contribuições de Henri Lefebvre e David Harvey para propor o direito à cidade como fundamento de uma cidadania cosmopolita construída a partir das práticas democráticas locais e das redes de apoio mútuo.

O número se encerra com dois artigos dedicados aos desafios que o avanço tecnológico impõe aos direitos fundamentais. André de Carvalho Ramos e Mariana Sebalhos Jorge, em “Proteção de dados pessoais na economia digital: novos desafios, assimetrias informacionais e a necessidade de uma estratégia nacional”, sustentam que a efetividade da autodeterminação informativa não pode depender apenas do exercício individual de direitos pelo titular, e propõem uma estratégia nacional que articule regulação, fiscalização, defesa da concorrência e cooperação entre Estado, universidades, sociedade civil e agentes privados. Régis Willyan da Silva Andrade e Gisela Maria Rosas Helou, em “Análise crítica da evolução dos direitos humanos fundamentais e a técnica de edição genômica CRISPR-Cas9”, examinam as implicações éticas e jurídicas da edição genômica à luz da Declaração Universal do Genoma Humano e da Constituição de 1988, defendendo, em razão da transnacionalidade do genoma, um diálogo global orientado pela dignidade humana e pela justiça social.

Em seu conjunto, os artigos deste número indicam que a democracia não se esgota na proclamação de ideais, nem na confiança em uma elite esclarecida, nem na pura expressão momentânea das majorias. Ela depende de uma esfera pública livre e bem-informada, de instituições que prestem contas, de políticas que tornem efetivos os direitos e de uma cidadania que alcance todos aqueles que vivem sob a ordem jurídica. O maior



desafio democrático talvez seja justamente levar a sério o povo como ele é, com sua pluralidade e suas divergências, sem renunciar aos direitos que o protegem.

Desejamos uma boa leitura!

Curitiba, 29 de setembro de 2026.

**Equipe editorial**